

EMENDA MODIFICATIVA
Nº 001/09

***Senhor Presidente,
Dignos Pares;***

O Vereador infra-assinado nos termos regimentais em vigor, apresenta para deliberação do Douto Plenário a Emenda modificando o parágrafo 2º do artigo 4º do Projeto de Lei Complementar nº 001/09, que se a mesma for aprovada, passara a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê - §2º “A divisão de saneamento básico, pertencente ao Departamento ora extinto é remanejada para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e a Divisão de Projetos de Sinalização Viária para a Secretaria Municipal de Segurança Urbana.

Leia-se §2º “A divisão de saneamento básico, pertencente ao Departamento de Obras Particulares será remanejada para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e a Divisão de Projetos de Sinalização Viária pertencente ao Departamento ora extinto para a Secretaria Municipal de Segurança Urbana.

São Sebastião, 23 de janeiro de 2009.

Ernane Primazzi
VEREADOR

**COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Parecer conjunto ao Projeto de Lei Complementar nº 001/09

Da autoria do Chefe do Executivo Municipal, que pretende autorização Legislativa para alterar a Lei Complementar nº 060/2005 e 80/2007.

Pretende o Exmo. Sr. Prefeito Municipal na apresentação do referido projeto, efetuar um pequeno ajuste estrutural destinado à gestão governamental, objetivando desenvolver plenamente as atividades afins e criar mecanismos de organização, manutenção, administração e controle dos programas de governo.

A matéria esta de acordo com a legislação vigente, não contendo vícios de ilegalidades ou inconstitucionalidades.

Somos por sua aprovação. Quanto ao mérito, deixamos a cargo do Douto Plenário a sua apreciação. É o parecer.

Sala das Comissões, 23 de janeiro de 2009.

COMISSÃO DE JUSTIÇA

***Solange Rodrigues de Araújo Ramos
PRESIDENTE – RELATOR***

***Ernane Primazzi
SECRETÁRIO***

***Amilton Pacheco da Silva
MEMBRO***

COMISSÃO DE FINANÇAS

***Ernane Primazzi
PRESIDENTE***

***Mauricio Bardusco Silva
SECRETÁRIO***

***José Reis de Jesus Silva
MEMBRO***

LEI COMPLEMENTAR
Nº /2009

**“Altera as Leis Complementares nº
060/2005 e 080/2007 e dá outras
providências”**

ERNANE BILOTE PRIMAZZI, Prefeito Municipal de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada e inserida na Organização Administrativa da Prefeitura Municipal, instituída pela Lei Complementar nº 060/2005, de 16/08/2005 e alterada pela Lei Complementar nº 080/2007, de 30/01/2007, a SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E PLANEJAMENTO – SEHAB.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Habitação e Planejamento – SEHAB, tem por finalidade coordenar a elaboração e a implementação dos programas habitacionais e de regularização fundiária do Município de São Sebastião, competindo-lhe planejar, acompanhar e desenvolver os projetos do Governo Municipal relativos às atividades de habitação, com os seguintes objetivos e atribuições:

I – promover a implementação das diretrizes, condições e normas gerais relativas à política de habitação em conformidade com o Plano Diretor do Município;

II – promover as ações de regularização fundiária visando à titulação definitiva dos moradores de loteamentos, Zonas Especiais de Interesse Social e conjuntos habitacionais;

III – elaborar e implantar os projetos de obras de urbanização de Zonas Especiais de Interesse Social, de construção de conjuntos habitacionais de interesse social, a melhoria de unidades habitacionais e reassentamentos de moradores de áreas de risco;

IV – apoiar e estimular pesquisas de desenvolvimento de 4 tecnologias alternativas para a melhoria de qualidade de unidades habitacionais, equipamentos comunitários e infra-estrutura;

V – obter recursos para desenvolvimento dos programas habitacionais através de convênios com instituições públicas e privadas; e

VI – coordenar programas de aquisição de áreas para desenvolvimento de projetos habitacionais.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Habitação e Planejamento SEHAB, terá a seguinte estrutura administrativa:

I - ,Departamento de Habitação

I.1. Divisão de Habitação Popular;

I.2. Divisão de Desenvolvimento Urbano e Integração Regional;

II – Departamento de Planejamento

- II.1. Divisão de Contratos e Convênios;*
- II.2. Divisão de Orçamento;*
- II.3. Divisão de Projetos Urbanísticos;*
- II.4. Divisão de Geoprocessamento*
- II.5. Divisão de Cadastro Técnico*

Art. 4º - Fica extinto o Departamento de Planejamento Urbano, da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento